



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 296/2021, de 14 de maio de 2021.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde aos servidores que componham a Estratégia de Saúde da Família, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Parágrafo Único: os profissionais devem realizar atividades diretamente relacionadas aos Indicadores do Programa, devendo ter cadastro individual no PEC (Prontuário Eletrônico).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19, podendo ser alteradas caso novas Portarias inerente ao assunto sejam editadas.

§1º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

desempenho 2021 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§2º Caso o Programa seja extinto, fica o município de Zabelê desobrigado a dar continuidade no pagamento do prêmio.

§3º Caso haja alterações na legislação do Programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, o prêmio será distribuído da seguinte forma:

§1º oitenta por cento (80%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será destinado aos trabalhadores lotados na referida Equipe de Saúde da Família (eSF), sendo o valor distribuído igualmente entre os profissionais da mesma.

§2º vinte por cento (20%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, para ser aplicado no custeio dos Serviços da Atenção Básica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Nos casos em que houver descontos financeiros decorrentes da aplicação de penalidades previstas e profissionais desligados, os valores restantes serão rateados aos demais profissionais proporcionalmente.

Art. 5º. O Prêmio de Pagamento por Desempenho será repassado mensalmente, mediante os repasses das parcelas creditadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Prêmio de Pagamento por Desempenho será pago de forma proporcional nos casos de afastamento do profissional do Serviço Público, em qualquer espécie de licença prevista em Lei. Sendo contabilizado para efeito de premiação, apenas o período que o servidor estiver efetivamente desempenhado as suas funções.

Parágrafo único: O valor que eventualmente for descontado referente às licenças previstas em Lei, serão rateados aos demais profissionais proporcionalmente, salvo em caso de substituição.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporara aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º. Os recursos orçamentários, de que trata esta Lei, correrão por conta do Piso de Atenção Básica em Saúde - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 9º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

mês;

c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

g) Afastamento para exercício de cargo em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Obter mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa escrita;

III - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de duas ausências;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o disposto na Lei Municipal nº 207 de 09 de junho de 2015 – LEI DO PMAQ/AB.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Zabelê-PB, em 14 de maio de 2021.

SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES

Prefeito Constitucional